

Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 7/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00014058/2017-02

Parecer Técnico - Pavimentação - LI SEI-GDF n.º 1/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER.

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: DF-285 ESTÁ LOCALIZADA INTEGRALMENTE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV.

Coordenadas Geográficas: NÃO SE APLICA

Atividade Licenciada: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA DF-285.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº 7/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico - Pavimentação - LI SEI-GDF n.º 1/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM, do Processo nº **00391-00014058/2017-02**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação – LI, diz respeito às condições ambientais para instalação do empreendimento e não substitui outras licenças, autorizações manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a implantação da Pavimentação Asfáltica da DF-285;
2. Esta Licença de Instalação - LI autoriza as intervenções/obras dentro da faixa de domínio da DF-285 e a Supressão Vegetal de 407 indivíduos arbóreos, compreendendo 47 espécies nativas do Cerrado identificados no PCA;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

3. Firmar Termo de Compromisso de Compensação florestal concomitantemente a assinatura dessa licença para compensação florestal de 12.210 (doze mil duzentos e dez) mudas de espécies nativas, remetendo ao cálculo da compensação ambiental, conforme Decreto nº 14.783, de 17/06/1993, que regulamenta o corte de espécies arbóreas do Cerrado no Distrito Federal.
4. A supressão vegetal, obra e outros serviços preliminares somente poderão ser iniciados após o atendimento pelo DER ao disposto pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN/DF, de Elaboração do "Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico", necessário para emissão de Portaria do IPHAN, bem como procedimentos subsequentes, nos termos do Ofício nº150/2017 - IPHAN/DF (1374392).
5. Respeitar as Normas gerais da APA do Planalto Central, no que for pertinente, para a fase de instalação e operação do empreendimento;
6. Executar as medidas mitigadoras previstas no Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD referente à implantação da pavimentação asfáltica da DF-285 e demais medidas mitigadoras complementares, constantes nesta Licença de Instalação;
7. Executar os serviços para instalação do empreendimento, adotando práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, no concernente aos aspectos construtivos, de segurança de tráfego e do trabalho preconizadas em normas técnicas para esse tipo de empreendimento;
8. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo no IBRAM, número da licença ambiental com respectivo prazo de validade;
9. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da implantação da pavimentação asfáltica da DF-285, devendo ser comprovada a implementação de todas as medidas mitigadoras previstas no Plano de Controle Ambiental – PCA e Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e as medidas mitigadoras indicadas nesta licença, contendo registro fotográfico, descrição das atividades realizadas, eventuais desconformidades ambientais constatadas, as ações e medidas adotadas e atualização do cronograma executivo de obras;
10. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
11. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar a este Instituto e apresentar os novos projetos a serem analisados;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

12. Apresentar anteriormente ao início da obra a comprovação da necessidade de implantação do canteiro de obras informando o local de sua instalação, devendo o canteiro de obras conter: a) sistema de tratamento de efluentes sanitários do tipo fossa séptica ou com coleta de efluentes sanitários por meio de caminhão limpa fossa; b) sistema de drenagem superficial que impeça o escoamento da água da chuva para fora do canteiro de obras; c) piso impermeabilizado e sistema de drenagem oleosa, caso haja área de lavagem de caminhões, oficina e ponto de abastecimento de combustível tipo; d) Sistema de contenção e drenagem oleosa caso haja instalado tanque aéreo de combustível de até 15m³; e) sistema de drenagem superficial, previsão de manutenção e limpeza periódica das áreas do canteiro; f) sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, fornecimento de energia elétrica; g) sistema de gestão de resíduos sólidos e efluentes líquidos, forma de coleta e disposição final;
13. desmobilizar o canteiro de obras procedendo a execução de recuperação da área por meio da remoção de pisos, áreas concretadas, entulhos em geral, restos das estruturas e de instalações temporárias, estoques de material excedente ou inutilizado, regularização da topografia, drenagem superficial e reabilitação da área para o estado em que se encontrava anteriormente à instalação do canteiro;
14. Caso seja necessário instalar usina de asfalto para suprir o empreendimento com concreto asfáltico esta deverá ser objeto de Autorização Ambiental, haja vista que no PCA não foi detalhado as medidas de controle ambiental para este tipo de atividade;
15. Utilizar para as obras de pavimentação material de jazidas existentes na faixa de domínio e relacionadas no PCA. - caso a jazida de material esteja fora da faixa de domínio da DF-285 a mesma deve estar licenciada/autorizada pelo IBRAM;
16. Usar barreiras de contenção para material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
17. Efetuar a limpeza e retirada de instalações sanitárias de todos os locais ocupados pelas obras e áreas de apoio, após seu término;
18. Executar manutenção rotineira do sistema de drenagem pluvial para funcionar de forma eficiente e evitar a degradação do corpo receptor – rio Preto;
19. Executar o projeto de drenagem conforme apresentado no PCA, com valetas de proteção, trincheiras de infiltração, bacias de contenção e caixas de sedimentação, entre outros;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

20. Avaliar a melhor forma de relocação de eventuais interferências que porventura possam ser constatadas na execução das obras de implantação da drenagem, comunicando oficialmente ao responsável pela interferência;
21. Criar e estabelecer uma rotina operacional de reciclagem de resíduos gerados pela obra;
22. Destinar de forma adequada e de acordo com legislação vigente os resíduos sólidos não recicláveis;
23. Especificar os materiais de descarte com vistas a melhor área para que seja destinada a deposição;
24. Dar destino adequado para os materiais no menor prazo possível e em total consonância com a legislação vigente.
25. Executar a remoção quaisquer outros resíduos e materiais que impeçam a implantação das obras de drenagem;
26. Recolher os entulhos e lixos produzidos pelas obras para disposição em local ambientalmente adequado;
27. Instalar sinalização vertical indicando a proibição de jogar lixo e entulho na rodovia, bem como a imputação de sanções, dentre elas, os valores de multas para o infrator;
28. Recolher os entulhos e lixos produzidos pelas obras para disposição em local ambientalmente adequado;
29. Adotar o padrão de cores para recipientes coletores, em atendimento à Resolução CONAMA nº 275/2001;
30. Implementar o Programa de Gestão de resíduos sólidos e efluentes líquidos previsto no PCA;
31. Depositar os rejeitos da construção civil e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em locais licenciados/autorizados pelo IBRAM;
32. Proceder a destinação e transporte dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, conforme CONAMA nº 307/2002, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
33. Executar manutenções periódicas nos motores a combustão para minimizar ruídos e emissão de gases em excesso;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

34. Proceder a manutenção preventiva de veículos e máquinas, de forma a manter as emissões de gás de escapamento dos veículos automotores utilizados na obra dentro do permitido pela resolução CONAMA nº 419/2009;
35. Proceder a rega de áreas com solo exposto pela obra e que tenha tráfego de veículos, de forma a reduzir a emissão de particulados;
36. Definir normas de condutas de condução de veículos e capacitar os trabalhadores das obras para que dirijam os veículos e utilizem equipamentos de forma e emitir níveis menores de ruídos possível;
37. Monitorar os níveis de ruídos de motores a combustão ao longo da via;
38. Monitorar o surgimento de processos erosivos e adotar as medidas necessárias ao seu efetivo controle e/ou eliminação definitiva;
39. Conter a formação de processos erosivos, carreamento de sólidos e assoreamento sobre a rede de drenagem;
40. Observar a execução dos projetos com orientações e procedimentos para movimentação de solo e estabilização das áreas de solo exposto;
41. Evitar ações de movimentação de solo em períodos chuvosos;
42. Monitorar a formação de situações e locais suscetíveis a formação de processos erosivos para evitar a geração de danos maiores;
43. Adotar medidas de controle provisório e ações preventivas para áreas propensas a processos erosivos ou de desestabilização decorrente da pavimentação;
44. Acompanhar de forma rotineira as atividades que visam implementar as medidas mitigadoras de processos erosivos;
45. Controlar a execução de obras de drenagem e limpeza das obras provisórias, evitando a formação de caminhos preferenciais para a água;
46. Implementar as medidas mitigadoras previstas no PCA relativas à modificação do sistema de drenagem, processos erosivos, carreamento de sólidos e assoreamento da rede de drenagem, bem como o Programa de Monitoramento de Processos Erosivos;
47. Implementar a recuperação de cobertura vegetal em áreas desprovidas de vegetação e com solo exposto, bem como reabilitar as áreas degradadas ao uso ocorrido antes da obra, no caso de áreas agrícolas;
48. Executar integralmente o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas das áreas degradadas durante a instalação da rodovia.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

49. Instalar nas áreas de solo exposto e com concentração de fluxo superficial barreiras de material geotêxtil para contenção de sedimentos
50. Realizar a recuperação ambiental de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
51. Suprimir exclusivamente apenas os indivíduos que foram mapeados e identificados no Inventário Florístico;
52. Executar a limpeza e remoção de toda a vegetação do local onde será implantado o sistema de drenagem pluvial;
53. Providenciar a retirada do sistema radicular das árvores suprimidas (tocos) e dar a devida destinação em local apropriado;
54. Emitir DOF (Documento de Origem Florestal), caso seja necessário, para o transporte de árvores retiradas das áreas onde ocorrerá intervenção para a implantação do projeto de drenagem;
55. Avaliar a possibilidade de dar destino nobre para a árvore retirada, como por exemplo, para a fabricação de móveis com vistas à doação para creches locais, bancos para praças e/ou brinquedos de escolas rurais localizadas no entorno da rodovia;
56. Assinar Termo de Compromisso de Compensação Florestal para o plantio de 12.210 mudas de espécies arbóreas nativas referentes à supressão de 407 exemplares de espécies nativas tombadas pelo Decreto nº 14.783, de 17 de julho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas no Distrito Federal.
57. Executar os procedimentos de emissão de Documento de Origem Florestal - DOF conforme Lei nº 12.651/2012
58. Implantar placas verticais indicativas do risco de travessia de animais silvestres, posicionadas em locais estratégicos (proximidade aos fragmentos de mata), como uma estratégia para influenciar o comportamento de motoristas usuários da rodovia;
59. Instalar sonorizadores como redutores de velocidade em pontos estratégicos da rodovia com o objetivo de limitar a velocidade dos veículos já que a quantidade de ocorrência de atropelamentos de animais está diretamente associada com a velocidade média das vias;
60. Executar campanha de divulgação referente aos cuidados para vedação superior de caminhões graneleiros saídos das fazendas do entorno da DF-285, impedindo o vazamento dos grãos, evitando assim que animais em busca de alimentos sejam atraídos à beira da pista e consequentemente evite o atropelamento de fauna, principalmente aves;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

61. Dar manutenção na vegetação existente na faixa de domínio da rodovia, com controle de crescimento de indivíduos arbóreos e principalmente herbáceas, para que melhore as condições visuais dos motoristas caso um animal esteja prestes a cruzar a pista;
62. Definir normas de condutas para os trabalhadores das obras quando estiverem próximos às áreas naturais consideradas possíveis habitats da fauna;
63. Implementar as medidas mitigadoras de impacto sobre a Fauna;
64. Implementar medidas de orientação e sinalização da rodovia, indicando alto risco de incêndio;
65. Monitorar o atropelamento de fauna para eventual adoção de ações e medidas protetoras;
66. Executar o Programa de Educação ambiental;
67. Criar um efetivo canal de comunicação entre o Empreendedor e a sociedade local, de modo a facilitar que todas as ações previstas nas fases de implantação e operação do projeto sejam transparentes e de conhecimento da população;
68. Implementar o Programa de Educação Ambiental previsto no PCA;
69. Implementar o Programa de Monitoramento da Qualidade e Quantidade da Água por meio da execução, durante a execução da obra, do monitoramento da qualidade das águas dos corpos hídricos que tenham pontos de lançamento direto de águas pluviais provenientes da DF-285: a) O monitoramento deve ser feito a montante e jusante do ponto de lançamento direto de águas pluviais da rodovia; b) Os parâmetros a serem monitorados são: turbidez, cor, sólidos dissolvidos, pH, Oxigênio Dissolvido, temperatura da água, Nitrogênio (amônia e nitrato) e Fósforo; c) Todos estes parâmetros podem ser obtidos por meio de utilização de sonda multiparâmetro Portátil de 12 parâmetros, o que permite um monitoramento diário dos corpos hídricos; d) Apresentar bimestralmente, enquanto durar a obra, relatório com os resultados dos monitoramentos, data e hora, mapa dos pontos de monitoramento, análise dos resultados encontrados no que tange a classe de corpos hídricos estabelecido pela CONAMA nº 357/2005 e medidas adotadas no caso de não conformidade relacionada ao empreendimento;
70. Manter a sinalização vertical e horizontal, de advertência e regulamentares, nos dois sentidos da rodovia, informando sobre o risco de incêndios florestais e de atropelamento de animais;
71. Colocar placas e faixas de sinalização da obra vertical e/ou horizontal, de acordo com as normas de segurança vigentes;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

72. Controlar a velocidade máxima permitida;
73. Instalar sinalização vertical para divulgação aos usuários e em especial, aos motoristas de cargas perigosas, identificando áreas sensíveis ambientalmente como às margens do Rio Preto;
74. Implantar valetas e caixas de segurança de líquidos perigosos perto da ponte sobre o Rio Preto, para que no caso de um vazamento, não atinja o corpo hídrico;
75. Implementar, na fase de instalação, os cuidados básicos de sinalização de trânsito para que não se ofereça riscos aos trabalhadores, bem como aos usuários da rodovia (pedestres e motoristas);
76. Planejar e normatizar os horários de transporte de pessoal, materiais e equipamentos;
77. Garantir a manutenção constante da sinalização, que envolve a limpeza e/ou substituição de placas danificadas, na fase de instalação, para que permaneça em ótimo estado;
78. Regularizar os acessos vicinais à rodovia com intervenções que promovam segurança, como por exemplo, a sinalização adequada;
79. Viabilizar informações adequadas à comunidade sobre as alterações nas condições de acessos vicinais a rodovia, por meio de placas a serem afixadas ao longo da rodovia;
80. Incrementar ações de fiscalização para que novos acessos não sejam criados sem autorização prévia do órgão gestor;
81. Viabilizar informações adequadas à comunidade sobre as alterações nas condições de acessos vicinais a rodovia;
82. Elaborar e implantar Plano de Gerenciamento de Riscos para atuar com situações emergenciais causadas durante as obras de pavimentação;
83. Cumprir as normas e procedimentos técnicos e legais estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em especial, as Normas Regulamentadoras do Trabalho;
84. Implementar Programa de Saúde e Segurança do Trabalhador;
85. Implementar Programa de Redução do Desconforto e Acidentes na Fase de Obras;
86. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos usuários possibilitando o acesso a esses locais somente a pessoas autorizadas;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

87. Dar manutenção na vegetação na faixa de domínio da rodovia para eliminar massa de matéria orgânica seca e de fácil combustão;
88. Implementar a construção de aceiro com aproximadamente 1m de largura, adjacente ao leito estradal, entre a vala de água pluvial e remanescentes de vegetação;
89. Divulgar por meio de campanhas a prevenção de incêndios durante os períodos de estiagem;
90. Em caso de incêndio, executar o primeiro combate ao incêndio e entrar em contato com o corpo de bombeiros;
91. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, quando do requerimento da Licença de Operação, bem como relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
92. No caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;
93. Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer acidente envolvendo manuseio e/ou transporte de produtos perigosos durante a implantação da obra;
 - o A Licença de Instalação – LI poderá ser suspensa ou cancelada caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas: a) A atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente; b) Ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais; c) O interessado tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da Licença de Instalação;

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 14/03/2018, às 12:39, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR - Matr. 239011-6, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 14/03/2018, às 16:05, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **6068303** código CRC= **33C0D24A**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00014058/2017-02

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 14/03/2018 07:36:53.

